

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6267 (9128498), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Odontologistas no Estado de Alagoas, (SOEAL), CNPJ 12.315.800/0001-80, Processo 47979.286819/2025-27, para representar a Categoria dos Profissionais Odontólogos e Odontologistas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Alagoas, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6268 (9128522), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI, CNPJ 35.127.414/0001-60, Processo19964.200108/2026-88, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de JACOBINA DO PIAUÍ - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Jacobina, Estado do Piauí, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6273 (9129789), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real/RJ SECR, CNPJ 31.849.482/0001-82, Processo 19964.213223/2025-31, para representar a categoria Profissional dos empregados no comércio, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Resende, Itatiaia e Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: EXCLUIR da representação da seguinte entidades: SITRAMICO - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 34.056.812/0001-70, Carta Sindical L003 P070 A1941; excluindo os municípios de Itatiaia e Porto Real, nos termos do art. 26 do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6252 (9104255), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.201140/2026-81, de interesse do Sindicato das Empresas de Transporte de Valores e Escolta Armada do Estado do Pará e Amapá SINDEVALORES/PA-AP, CNPJ 24.473.827/0001-80, para representação da categoria econômica de empresas do ramo de prestação de serviços de transporte de valores e escolta armada, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados do Pará e Amapá, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6255 (SEI 9106450), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 47979.211663/2026-10, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Coité - BA, CNPJ 04.271.865/0001-43, para representação da categoria dos servidores públicos municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6258 (9116812), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.200318/2026-76, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE GAMELEIRA-PE, CNPJ 52.109.953/0001-96, para representação da categoria profissional especifica da Agricultura Familiar, abrange todos os trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar do município de Gameleira / PE, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, posseiros, possuidores ou usufrutuário que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho de membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei n. 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Gameleira, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6236 (SEI 9069171), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.201034/2026-05, de interesse do SINPRO-AT - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ATIBAIA, CNPJ 54.146.956/0001-25, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, com fundamento no art. 22, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6251 (SEI nº9100084), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 47979.223105/2026-99, de interesse do SINSDETRAN - Sindicato dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, CNPJ nº 06.697.049/0001-21, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6248 (9097130), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 47979.222991/2026-33, de interesse do SITRAMMEX - SIND. TRAB. MOV. MERC. EM GERAL DE XAXIM, CNPJ 80.636.186/0001- 09, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, bem como irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6253 (9105420), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.201142/2026-70, de interesse do SINDSEMP - PE - Sindicato dos Servidores Municipais de Petrolina -PE, CNPJ 12.655.742/0001-34, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6245 (9084978), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.201002/2026-00, de interesse do SINDTAXI - SINDICATO DOS TAXISTAS DE CATANDUVA E REGIÃO, CNPJ 64.349.017/0001-31, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, com fundamento no art. 22, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 6136 (SEI 8971097), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 10170.200142/2026-14, de interesse do Sindicato dos Servidores Contratados da Administração Pública da Rede Municipal de Campo Grande - MS - SSCAP - REDE MUNICIPAL, CNPJ 52.514.268/0001-45, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 6237 (SEI 9070185), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 47979.230844/2026-37, de interesse do Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais Da Região do Vale Juruá, CNPJ 62.607.105/0001-60, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, assim como a irregularidade de documentação não passível de saneamento com fulcro do art. 22, incisos I e II da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 6274 (SEI 9131402), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.201132/2026-34, de interesse do SINTHOTCO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS,TURISMO,HOSPITALIDADE E CONDOMINIOS DO MUNICIPIO DE CAIRU BAHIA., CNPJ 15.263.521/0001-09, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, com fulcro do art. 22, inciso I da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6254 (SEI 9105953), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 47997.216810/2025-31, de interesse do SINDERV - Sindicato das Empresas Revendedoras de Veículos do Estado de Mato Grosso SINDERV/MT, CNPJ 52.978.001/0001-09, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6256 (SEI 9107155), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 47979.207971/2026-32, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, CNPJ44.843.707/0001-35, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6123 (SEI 8965760), resolve: a) ANULAR a Análise Técnica 5835 (SEI 8565035), nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/99; b) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 47979.202325/2026-89, de interesse do STTRBETIM - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, CNPJ 19.135.011/0001-07, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, com fundamento do art. 22, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, c) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6271 (9129389), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 47979.211757/2026-81, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Materiais Elétricos de Paranaíba e Região - MS, CNPJ 10.498.638/0001-58, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6272 (9129572), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.200311/2026-54, de interesse do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de Maraã/AM, CNPJ 28.440.168/0001-37, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Contran nº 1.026, de 26 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2026, p. 6-9, onde se lê:

1.2.2. As integradoras autorizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União poderão atuar em todas as Unidades da Federação, sendo vedado aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal exigir autorização, credenciamento ou qualquer outra forma de habilitação adicional para sua atuação no âmbito do Renave.

Leia-se:

1.2.2. As integradoras autorizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União poderão atuar em todas as Unidades da Federação, de acordo com o art. 9º desta Resolução.

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA SENATRAN Nº 424, DE 19 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.024127/2026-30, Resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Pires do Rio, no Estado de Goiás, código de órgão atuador nº 29545-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAN Nº 433, DE 26 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 19, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.025837/2026-87, Resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Ibicoara, no Estado da Bahia, código de órgão atuador nº 23543-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

